

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 5.400, DE 2001

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, obrigando os produtores de medicamentos a colocar o respectivo doseador na embalagem do produto quando este for necessário à administração da posologia adequada.

Autor: Deputado SILAS BRASILEIRO

Relator: Deputado LUIZ BITTENCOURT

I - RELATÓRIO

Vem à apreciação deste Órgão Técnico o projeto de lei em epígrafe, que visa a acrescentar parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 6.360/76, para obrigar os fabricantes de medicamentos a incluírem utensílio doseador nas embalagens dos medicamentos que exigem a medição da dose a ser ministrada ao doente.

Na justificação da proposta, o nobre Autor declara que muitos medicamentos não especificam com precisão a quantidade que deve ser ministrada ao paciente, indicando em suas bulas medidas inexatas, como colheres de sopa, chá, café; enquanto outros especificam precisamente as doses em medidas como mililitros e outras.

Segundo o Autor, a maioria dos brasileiros não tem idéia da quantidade contida nessas colheres, ou não tem como medir as quantidades em mililitros, sendo freqüente a administração de doses incorretas, em prejuízo dos doentes. Assim, torna-se necessário incluir nas embalagens dispositivo que ajude o consumidor a ministrar a dose correta do medicamento.

Dentro do prazo regimental, a proposta não recebeu emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Ao nosso ver, a proposta sob análise é altamente meritória e oportuna. De fato, sem o auxílio de um dispositivo doseador é impossível ao consumidor medir a dose corretamente, especialmente nos casos de medicamentos com apresentação líquida ou em pó.

Não devemos desconsiderar as sérias consequências que a administração de uma dose errada de medicamento causa ao paciente, prejudicando o tratamento e podendo, inclusive, levá-lo à morte, seja por excesso do medicamento, seja por insuficiência.

Do ponto de vista de sua implementação, a proposta nos parece extremamente viável, pois esses dispositivos doseadores, de modo geral, são recipientes plásticos com indicação das medidas em mililitros, gramas. São de fácil produção e de baixíssimo custo, portanto não onerariam o preço final do medicamento ao consumidor.

Vale lembrar que a embalagem de inúmeros medicamentos já contém tais dispositivos, que vêm sendo utilizados com sucesso, o que recomenda a inclusão de doseador nas embalagens de todos os medicamentos que não sejam vendidos em doses pré medidas.

Ademais, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor define em seu art. 6º, inciso I, que a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços é direito básico do consumidor, o que vem ao encontro da proposição em foco.

Pelas razões expostas acima, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.400, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado LUIZ BITTENCOURT
Relator

308172.00165